



Processo nº.: E-12/003/297/2016
Data de autuação: 15/07/2016.
Companhia: CEDAE
Assunto: OFÍCIO 2º PJTC/NT Nº 730/2015 - ICP 005/2012-T-CON. SOLICITA QUE INFORME SE EXISTE PREVISÃO PARA ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE COBRANÇA E MEDIDA UTILIZADO PELA CEDAE.
Sessão Regulatória: 18/12/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em razão de recebimento do Ofício nº 730/2015, emitido em 20/05/2015 pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis, relativo ao **Inquérito Civil nº 005/2012-T-CON**, por meio do qual requisitou fosse informado se existe previsão para alteração do sistema de cobrança e medição utilizado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), diante das reclamações existentes quanto a tais fatos, no âmbito do referido órgão ministerial e do PROCON, conforme se depreende de fls. 02/55 dos autos.

Através do Ofício AGENERSA/PRESI Nº 133/2015, de 02/06/2015, informou-se ao Ministério Público que - conforme determinado no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 43.982/2012- a submissão da CEDAE à fiscalização e regulação desta AGENERSA somente teria início no mês de agosto de 2015, que por tal motivo, embora tivesse adotado as medidas de transição, não poderia atender ao solicitado *parquet* naquele momento, conforme Portaria nº 415/2015 encaminhada em anexo. Vide fls. 56/57.

As fls. 58/59 consta o Ofício 2º PJTC/NT/Nº 758/2016 com os mesmos termos do anterior, o qual foi respondido pelo Ofício AGENERSA/PRESI Nº 159/2016 de fl. 60, onde se esclareceu que foi solicitado esclarecimento ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CEDAE quanto aos fatos noticiados pelo MP, inobstante a fase de estabelecimento de normas, procedimentos e padrões operacionais para regulação, na forma do art. 14 do Decreto Estadual nº 45.344/15.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/297/2016
Data: 15/07/2016, Fl.: 123
Tutela: 94-5001247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ofício AGENERSA/PRESI N° 148/2016 à fl. 62, onde se solicitou à CEDAE que fossem informadas quais medidas estavam sendo adotadas para dirimir os fatos descritos pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis.

Em decorrência, a CEDAE apresentou resposta através do Ofício CEDAE GAB-DP N° 737/2016 de fls. 64/69, protocolizado perante esta AGENERSA em 17/06/2016, acompanhada dos documentos de fls. 70/78.

No referido Ofício, a CEDAE informa, em suma, o seguinte:

"(...) Conforme já informado, a Cedae apurou e informou a todos os usuários mencionados as causas e possíveis soluções dos problemas informados, buscando-se sempre nas normas comerciais desta Concessionária.

Todavia, ressaltamos que a CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, cujo Regulamento é aprovado pelo Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976, em sua missão institucional de prestar serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando à melhoria da qualidade de vida da nossa população Fluminense, observa, sempre, à legislação e regulamentação vigentes.

Ressaltamos, ainda, que as reclamações originárias, direcionadas ao PROCON local e equivocadamente classificadas como cobranças abusivas, são em regra resultantes de faturamentos medidos, decorrentes da apuração do real consumo verificado nas unidades reclamantes e que, consequentemente, por serem da inteira responsabilidade do cliente, que tem o dever de zelar por suas instalações internas e fazer uso adequado e moderado dos serviços a ele disponibilizados, não caracterizam quaisquer defeitos na prestação dos serviços ou abusos de cobrança.

Nos exatos termos do parágrafo único do artigo 25 do Regulamento anteriormente citado, a conservação das



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/297/2016
Data 15/02/2016 124
Página 24 de 124

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

instalações prediais, após o hidrômetro ou limitador de consumo é da inteira responsabilidade do cliente, que deverá zelar pelas mesmas evitando desperdícios ou desvios irregulares do abastecimento para suprimento de outro imóvel ou economia, sendo da competência da CEDAE a manutenção exclusiva dos hidrômetros, cuja substituição é uma de suas atividades regulares, que integra o seu planejamento técnico estratégico e objetiva, por meio da diminuição em campo do quantitativo de medidores desgastados e inoperantes, consequência direta da avançada vida útil ou elevada rodagem do medidor, a redução não somente dos índices de perdas físicas ocasionadas por desperdícios e/ou pelo uso não consciente da água, mas também a redução da evasão de faturamento em função da submedição, que ocasiona o subfaturamento e, consequentemente, impõe à Companhia significativas perdas financeiras.

Tamanha é a importância da gestão de perdas para o resultado das empresas de saneamento que a recente Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013, alterou dispositivos da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico, e, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água, incluiu no rol dos princípios fundamentais para prestação dos serviços públicos de saneamento básico a 'adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água', e como diretriz a ser observada o 'estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água', que somados a uma política de educação ambiental objetivam a conscientização da nossa população para o uso racional e sustentável da água.

Assim, ressaltamos que as reclamações que sobre valores faturados levadas ao PROCON de Teresópolis, e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/297/2016
Data: 15/07/2016 Hora: 13:55
Número: 94 SG20124+

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Cisa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

posteriormente redirecionadas ao Ministério Público, representam faturamentos realizados pela Companhia, com base nos consumos efetivamente apurados nos imóveis. E que as cobranças questionadas são decorrentes de elevados volumes de água consumida, conforme demonstrativo em anexo.

Visto que não foram apontadas nas reclamações originárias as medições objeto de cada uma das reclamações, uma vez que o PROCON local, na instrução de cada procedimento inicial, limitou-se, de forma pormenorizada, a informar a matrícula relativa ao imóvel reclamante e a citar o CODECON e sua previsão de que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, o que definitivamente não é o caso, pois como será demonstrado as cobranças foram o resultado de consumos elevados, foram adotadas para análise global dos prováveis faturamentos questionados as seguintes premissas:

- a) *Analizado o universo de 198 (cento e noventa e oito) matrículas informadas nas Reclamações geradas pelo PROCON de Teresópolis e anexadas ao presente ofício;*
- b) *Considerado o período compreendido entre os anos/exercícios 2012 e 2016, que representam cerca de 11.880 medições;*
- c) *Identificadas medições/ referências que apresentam volume mensal consumido e faturado superior a 100% da média histórica (assim entendida a média de consumo correspondente aos 12 últimos meses anteriores ao respectivo faturamento);*
- d) *Identificada a situação atual dos débitos faturados nos termos anteriores (se pago, parcelado, estornado ou em aberto).*

Os dados analisados nos informam o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/207/2016
Data: 15/07/2016 Pg. 136
Rubrica: 04 - SC201242

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- 1) No período de 2012 a 2016 foram identificados no universo de 198 matrículas relacionadas, um total de 525 medições com cobrança medida e saturada acima de 100% da média histórica de consumo; o que representa uma média entre dois e três faturamentos por matrícula analisada, em um período de quase 5 anos, equivalendo a apenas 4,42% do total de medições citados no item 'b' acima mencionado, ou seja das 11.880 medições.
- 2) A média de faturamentos por matrícula (entre duas e três medições) demonstra tratarem-se os faturamentos questionados de faturamentos excepcionais e não de uma regra geral que indique ou demonstre quaisquer necessidades de alterações do sistema de cobrança e medição utilizado pela CEDAE;
- 3) A média faturamentos elevados por matrícula demonstra ainda, que os faturamentos questionados foram gerados por situações pontuais e momentâneas verificadas isoladamente nas unidades consumidoras, que em uma dada referência, por desperdício ou uso indevido ou inadequado da água disponibiliza pela CEDAE, receberam, como consequência dos altos volumes consumidos, faturamentos proporcionais à elevação do consumo apresentada;
- 4) Que das 525 medições com cobrança medida e saturada acima de 100% da média histórica de consumo, 282 medições já foram objeto de refaturamento pela CEDAE, que possibilita, em casos excepcionais, e nos termos da regulamentação vigente, a revisão de até duas cobranças que apresentem volume medido superior a 100% da média histórica para clientes classificados na área comercial da Cedae como residenciais, em períodos de 12 (doze) meses;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

5) Outras 217 das referidas medições foram efetivamente pagas ou parceladas pelos clientes, que em tese reconhecem os seus débitos, após serem devidamente orientados e informados acerca de tais faturamentos;

6) Apenas 25 das medições com cobrança medida e faturada acima de 100% da média histórica de consumo encontram-se pendentes de pagamento, ressaltando que das 25 medições em aberto, 12 representam faturamentos recentes, relativos ao exercício de 2016, e, consequentemente, com possível processo de revisão em andamento.

Feitas as considerações anteriores, passamos a uma breve análise de caso relacionada aos questionamentos principais (cobranças elevadas).

Tomemos por exemplo a matrícula nº 0612876-1, representativa de dois dos maiores faturamentos identificados e questionados (medição 12/2013 - R\$ 14.470,36 e medições 01/2014 - R\$ 14.247,97).

Observamos da análise do histórico de leitura, consumo e faturamento do imóvel relativo a essa matrícula (0612876-1), cadastro na Cia. como 2 (duas) economias residenciais, ou seja, uma ligação de água para atender dois imóveis, que a média histórica de consumo desta ligação era de 1,0 m³/dia. Entretanto, nos meses questionados correspondeu respectivamente, a 28,4 m³/dia e 26,5 m³/dia, estas médias diárias representam consumos mensais de 910,0 m³ e 902,0 m³, respectivamente. Observa-se que, assim, que o consumo diário nas medições 12/2013 e 01/2014 não são comparáveis com o consumo mensal regularmente praticado no imóvel.

Insta salientar que o medidor instalado no imóvel, e que registrou tais consumos, encontra-se instalado no local desde



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/297/2016
Data 15/09/2016 Fls. 128
Rubrica 04 SCX/2017

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

02/12/2003 e, consequetemente, é o mesmo que registrou os consumos regulares verificados antes e após a oscilação excessiva observada nos meses questionados (12/2013 e 01/2014). O que demonstra tratar-se de situação pontual, identificada no caso específico.

Vale observar, ainda, que a alteração de consumo verificada na matrícula em análise não ocorreu nos imóveis vizinhos, o que citamos apenas para ratificar a informação de que não houve má prestação do serviço, ou motivação sob a responsabilidade da CEDAE que tenha provocado a elevação do faturamento.

Neste caso, por tratar-se de cliente domiciliar, em função do consumo ter retornado aos níveis anteriores, e, apesar das cobranças terem representado o real volume consumido, a Cia concedeu, nos termos dos Procedimentos Comerciais vigentes, um benefício excepcional que possibilitou o estorno dos faturamentos em função da média histórica correspondente ao imóvel. Procedimento este que é concedido a todo cliente que se dirija a uma das Agências de Atendimento da CEDAE e se enquadre nas condições previstas no procedimento para concessão deste benefício.

(...)

Assim, conforme exposto, ressaltamos não tratar-se de defeito na prestação dos serviços, mas sim de faturamentos realizados em consonância com o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, anexo ao Decreto Estadual nº 553/76, e representam faturamentos excepcionais e mediados, sendo da responsabilidade do cliente o zelo pela manutenção de suas instalações internas, evitando desperdícios e fazendo uso consciente da água.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-IL / 003/297 / 2016
Data 15/07/2016 FM 139
Páginas 04/500/247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ressaltamos que a CEDAE está à disposição dos seus clientes, por intermédio de suas agências de Atendimento e demais canais de atendimento, para prestar toda e qualquer informação específica que se julgue necessária em cada caso concreto.

Em anexo, quadro demonstrativo com as medições analisadas e que apresentam faturamento superior a 100% da média histórica de consumo".

À fl. 79 foi juntado o Ofício CEDAE ACP-DP N° 85/2016, protocolizado nesta AGENERSA pela Companhia em 13/06/2016, cujo teor faz referência à prestar informações solicitadas de forma mais pormenorizada, o que, segundo esclarecido pelo Ofício CEDAE GAB-DP N° 1485/2016 de fl. 99, foi feito por meio do ofício anterior (fls. 64/69) e dos documentos a ele anexados (fls. 70/78).

Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE N° 024/2016 às fls. 85/88, de onde se extrai que a Câmara Técnica desta AGENERSA:

"conclui que a CEDAE atendeu satisfatoriamente à solicitação contida no Ofício AGENERSA/PRESI N° 148/2016, esclarecendo o questionamento formulado através do Ofício 2º PJTC/NT/N° 730/2015 da 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis".

A douta Procuradoria desta AGENERSA exarou o parecer de fls. 92/93 e, na oportunidade, entendeu pela necessidade de análise pormenorizada por parte da CEDAE. Fez alusão, no entanto, ao Ofício CEDAE ACP-DP N° 85/2016 juntado à fl. 79 e não fez qualquer referência ao Ofício CEDAE GAB-DP N° 737/2016 de fls. 64/69 e os documentos de fls. 70/78.

As fls. 99/100 a CEDAE, ciente do parecer da Procuradoria, apresentou manifestação esclarecendo que tais informações pormenorizadas já haviam sido prestadas anteriormente pelo Ofício GAB-DP N° 737/2016 de fls. 64/69.

Novo parecer da Procuradoria à fl. 102, onde insiste que a CEDAE seja instada a se manifestar sobre todas as reclamações encaminhadas pelo MP, informando a



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/297/2016
Data 15/07/2016 140
PÁGINA 04/50201747

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

solução dispensada a cada usuário, a exemplo de como informado sobre o cliente de nº 0612876 (fl.68). Reiterou, outrossim, pela remessa de ofício ao MP, com os esclarecimentos prestados às fls. 64/78.

A CEDAE foi instada a se manifestar sobre as investigações da Procuradoria através dos Ofícios AGENERSA/CODIR/JB nº 194/2016 e nº 001/2017, constantes de fls. 108/109. Em resposta, a CEDAE apresentou o Ofício GAB-DP Nº 36/2017 de fls. 110/111, reiterando os termos de suas manifestações anteriores.

A Câmara Técnica desta AGENERSA emitiu o Despacho de 02/05/2017 de fls. 114/115, de onde se extraí os excertos seguintes:

"(...) Da análise dos demonstrativos de faturamento anexados pela CEDAE (fls. 70/78), não há indícios de descumprimento do sistema de cobrança em vigor, sendo certo que, em diversas matrículas, a situação consta como 'pago, estornado ou parcelado'.

Às fls. 110 a CEDAE informa, ainda, que no seu entendimento, 'não há quaisquer irregularidades no sistema de cobrança e medição utilizado pela CEDAE na localidade de Teresópolis, ou em quaisquer outras localidades sob sua concessão, visto ser único o sistema de cobrança adotado pela Companhia' (...).

(Sem grifos no texto original)

Ato continuo, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (CAPET) desta AGENERSA proferiu o Despacho de 05/05/2017, constante de fl. 117, onde aponta que no momento não existem estudos específicos que permitam avançar na análise regularidade do sistema de cobrança e medição efetuado pela CEDAE, como sugerido pela CARES, devendo-se aguardar a consolidação dos dados da 1ª Revisão quinquenal da Companhia.

No parecer de fls. 114/115 a Procuradoria desta AGENERSA, ressaltando os despachos das Câmaras Técnicas desta AGENERSA, manifesta-se no sentido de que se faz necessário o envio de ofício resposta ao órgão ministerial requisitante, contendo cópias (i) do Ofício CEDAE GAB-DP nº 737/2016 de fls. 64/78; (ii) Nota Técnica



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/297/2016
Data 15/02/2016 Fl. 141
Rúbrica ay-50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CASAN-CEDAE nº 24/2016, de fls. 85/88; (iii) Ofício CEDAE-GAB-DP nº 36/2017,
de fls. 110/111; (iv) Despacho da CARES, de fls. 114/115.

Instada a se manifestar em razões finais através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB Nº 144/2017, a CEDAE apresentou razões finais às fls. 128/130, por meio das quais ressaltou os pareceres das câmaras técnicas desta AGENERSA, reiterou os termos de suas manifestações anteriores e pugnou pelo arquivamento do presente processo.

É o relatório.

José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

ID 4408977



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/297/2016
Data 15/07/2016 Hora 14:21
Páginas 24/2014

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003/297/2016
Data de autuação: 15/07/2016.
Companhia: CEDAE
Assunto: OFÍCIO 2º PJTC/NT Nº 730/2015 - ICP 005/2012-T-CON, SOLICITA QUE INFORME SE EXISTE PREVISÃO PARA ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE COBRANÇA E MEDIÇÃO UTILIZADO PELA CEDAE.
Sessão Regulatória: 18/12/2017.

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão de recebimento do Ofício nº 730/2015, emitido em 20/05/2015, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis, relativo ao Inquérito Civil nº 005/2012-T-CON, por meio do qual requisitou fosse informado se existe previsão para alteração do sistema de cobrança e medição utilizado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), diante das reclamações existentes quanto a tais fatos, no âmbito do referido órgão ministerial e do PROCON, conforme se depreende de fls. 02/55 dos autos.

Instada a se manifestar nos autos, a CEDAE às fls. 64/69 esclareceu que "apurou e informou a todos os usuários mencionados as causas e possíveis soluções dos problemas informados", baseada nas normas comerciais da Companhia, além de ressaltar que as reclamações originárias, direcionadas ao PROCON local e equivocadamente classificadas como cobranças abusivas, são em regra resultantes de faturamentos medidos, decorrentes da apuração do real consumo verificado nas unidades reclamantes.

A CEDAE esclareceu, outrossim, que os consumos questionados são de inteira responsabilidade dos clientes, que têm o dever de zelar por suas instalações internas e fazer uso adequado e moderado dos serviços a eles disponibilizados, pelo que entende não caracterizar quaisquer defeitos na prestação dos serviços ou abusos de cobrança.

Com o objetivo de comprovar suas alegações, a CEDAE apresentou os documentos de fls. 70/78 e trouxe argumento bastante interessante para demonstrar que,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

diferente do que se alega na inquisa ministerial, o sistema de cobrança e medição no Município de Teresópolis não necessita de alteração, repise-se:

"(...) Assim, ressaltamos que as reclamações que sobre valores faturados levadas ao PROCON de Teresópolis, e posteriormente redirecionadas ao Ministério Público, representam faturamentos realizados pela Companhia, com base nos consumos efetivamente apurados nos imóveis. E que as cobranças questionadas são decorrentes de elevados volumes de água consumida, conforme demonstrativo em anexo.

Visto que não foram apontadas nas reclamações originárias as medições objeto de cada uma das reclamações, uma vez que o PROCON local, na instrução de cada procedimento inicial, limitou-se, de forma pormenorizada, a informar a matrícula relativa ao imóvel reclamante e a citar o CODECON e sua previsão de que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, o que definitivamente não é o caso, pois como será demonstrado as cobranças foram o resultado de consumos elevados, foram adotadas para análise global dos prováveis faturamentos questionados as seguintes premissas:

- a) Analizado o universo de 198 (cento e noventa e oito) matrículas informadas nas Reclamações geradas pelo PROCON de Teresópolis e anexadas ao presente ofício;
- b) Considerado o período compreendido entre os anos/exercícios 2012 e 2016, que representam cerca de 11.880 medições;
- c) Identificadas medições/ referências que apresentam volume mensal consumido e faturado superior a 100% da média



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/297/2016
Data 15/07/2016 Faz 144
Referência 0450001247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Cidadania e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

histórica (assim entendida a média de consumo correspondente aos 12 últimos meses anteriores ao respectivo faturamento).

d) Identificada a situação atual dos débitos faturados nos termos anteriores (se pago, parcelado, estornado ou em aberto).

Os dados analisados nos informam o seguinte:

1) No período de 2012 a 2016 foram identificados no universo de 198 matrículas relacionadas, um total de 525 medições com cobrança medida e faturada acima de 100% da média histórica de consumo; o que representa uma média entre dois e três faturamentos por matrícula analisada, em um período de quase 5 anos, equivalendo a apenas 4,42% do total de medições citados no item 'b' acima mencionado, ou seja das 11.880 medições.

2) A média de faturamentos por matrícula (entre duas e três medições) demonstra tratarem-se os faturamentos questionados de faturamentos excepcionais e não de uma regra geral que indique ou demonstre quaisquer necessidades de alterações do sistema de cobrança e medição utilizado pela CEDAE.

3) A média faturamentos elevados por matrícula demonstra ainda, que os faturamentos questionados foram gerados por situações pontuais e momentâneas verificadas isoladamente nas unidades consumidoras, que em uma dada referência, por desperdício ou uso indevido ou inadequado da água disponibiliza pela CEDAE, receberam, como consequência dos altos volumes consumidos, faturamentos proporcionais à elevação do consumo apresentada;

4) Que das 525 medições com cobrança medida e faturada acima de 100% da média histórica de consumo, 282 medições já foram objeto de refaturamento pela CEDAE, que possibilita, em



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/297/2016
Data: 15/07/2016 fl. 145
Páginas: 04 SG20247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

casos excepcionais, e nos termos da regulamentação vigente, a revisão de até duas cobranças que apresentem volume medido superior a 100% da média histórica para clientes classificados na área comercial da Cedae como residenciais, em períodos de 12 (doze) meses;

5) *Outras 217 das referidas medições foram efetivamente pagas ou parceladas pelos clientes, que em tese reconhecem os seus débitos, após serem devidamente orientados e informados acerca de tais faturamentos;*

6) *Apenas 25 das medições com cobrança medida e faturada acima de 100% da média histórica de consumo encontram-se pendentes de pagamento, ressaltando que das 25 medições em aberto, 12 representam faturamentos recentes, relativos ao exercício de 2016, e, consequentemente, com possível processo de revisão em andamento".*

Em detida análise das informações prestadas e documentos apresentados pela CEDAE, a CASAN/CEDAE desta AGENERSA concluiu às fls. 85/88 que "a CEDAE atendeu satisfatoriamente à solicitação contida no Ofício AGENERSA/PRESI N° 148/2016, esclarecendo o questionamento formulado através do Ofício 2º PJTC/NT/N° 730/2015 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis".

E mais, às fls. 114/115, a Câmara Técnica emitiu despacho ratificando que "não há indícios de descumprimento do sistema de cobrança em vigor, sendo certo que, em diversas matrículas, a situação consta como 'pago, estornado ou parcelado'"

No mesmo sentido a doura Procuradoria desta AGENERSA que, às fls. 114/115, ressaltou as referidas manifestações da Câmara Técnica e acrescentou a necessidade de deliberar-se pelo envio de ofício resposta ao órgão ministerial requisitante, contendo cópias (i) do Ofício CEDAE GAB-DP nº 737/2016 de fls. 64/78; (ii) Nota Técnica CASAN-CEDAE nº 24/2016, de fls. 85/88; (iii) Ofício CEDAE-GAB-DP nº 36/2017, de fls. 110/111; (iv) Despacho da CARES, de fls. 114/115.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/297/2016
Data 15/07/2016 Fls. 146
Subscreva 04/0201242

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Cesa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Dessa forma, a CEDAE cumpriu as regras insitas nos Inciso IX e XI, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 45.344 de 17 de agosto de 2015, que respectivamente dispõem:

"Art. 3º - Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais, obrigações previstas neste Decreto, a:

IX - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço e da regulação;

XI - prestar contas à AGENERSA da gestão dos serviços regulados e fundamentar adequadamente os seus pleitos do ponto de vista técnico e econômico financeiro".

Tais dispositivos regulamentadores estão em perfeita consonância com o art. 175, parágrafo único, da Constituição da República e com o §6º, art. 6º, da Lei nº 8.987/95.

Assim, não havendo outras questões a serem apreciadas e diante de tudo que consta nos autos, especialmente as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta AGENERSA, merece ser acolhido o pedido formulado pela CEDAE em suas razões finais de fls. 128/130.

Pelo o exposto, levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Considerar que a CEDAE atendeu satisfatoriamente à solicitação contida no Ofício AGENERSA/PRESI N° 148/2016, esclarecendo o questionamento formulado através do Ofício 2º PJTC/NT/Nº 730/2015 da 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis, conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA;

Art. 2º Determina que a SECEX proceda o envio de ofício à 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis com cópias da presente deliberação, do Ofício CEDAE GAB-DP nº 737/2016 de fls. 64/78, da Nota Técnica CASAN-CEDAE nº 24/2016, de fls. 85/88; do Ofício CEDAE-GAB-DP nº 36/2017, de fls. 110/111 e do Despacho da CARES, de fls. 114/115;



SERVÍCIO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/297/2016
Data: 15/03/2016 Fls: 147
Relator: Aly... Sua01247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Cesa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.

José Bismarck Viana de Souza
José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente Relator
ID 44089767



SERVÍCIO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/2016
Data 15/02/2018 - 148
Páginas 001 a 247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 730/.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**COMPANHIA CEDAE - OFÍCIO 2º PJTC/NT N°
730/2015 - ICP 005/2012-T-CON, SOLICITA QUE
INFORME SE EXISTE PREVISÃO PARA
ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE COBRANÇA E
MEDIÇÃO UTILIZADO PELA CEDAE.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°
E-12/003/297/2016, por unanimidade,**

DELIBERA:

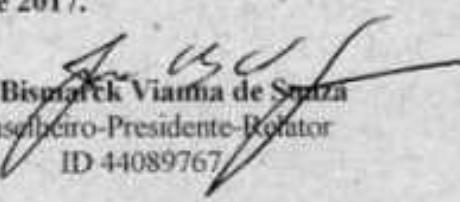
**Art. 1º Considerar que a CEDAE atendeu satisfatoriamente a solicitação contida no Ofício
AGENERSA/PRESI N° 148/2016, esclarecendo o questionamento formulado através do Ofício
2º PJTC/NT/N° 730/2015 da 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis,
conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA;**

**Art. 2º Determina que a SECEX proceda o envio de ofício à 2º Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva - Núcleo Teresópolis com cópias da presente deliberação, do Ofício CEDAE GAB-DP
nº 737/2016 de fls. 64/78, da Nota Técnica CASAN-CEDAE nº 24/2016, de fls. 85/88; do Ofício
CEDAE-GAB-DP nº 36/2017, de fls. 110/111 e do Despacho da CARES, de fls. 114/115;**

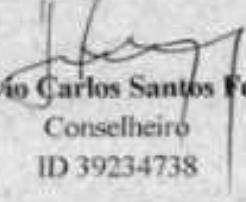
Art. 3º Determinar o encerramento do presente processo.

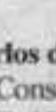
Art. 4º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

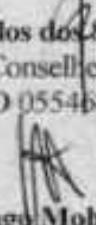
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.


José Bispo de Oliveira Viana de Spitz
Conselheiro-Presidente-Rolador
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617

**AUGUSTO
Vogal**

OFÍCIO CEDAE GAB -DP Nº 737/2016

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.

À
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Sr. José Bismarck Vianna de Souza

AGENERSA - Protocolo
2334
Data 16 / 06 / 2016
Rio de Janeiro - RJ
Rubrica _____
Pernambuco - RJ
O Funcional - RJ 1027-7
Assistente TECEX
AGENERSA

Ref.: Of. AGENERSA/PRESI nº 148/2016 - Of. 2º PJTC/NT/Nº 758/2016.

Exmo. Sr. Presidente

Cumprimento-o respeitosamente, sirvo-me do presente para, em continuidade a resposta enviada anteriormente por meio do Ofício ACP/DP nº 85/2016, complementar a resposta dada, conforme se segue:

Conforme já informado, a Cedae apurou e informou a todos os usuários mencionados as causas e possíveis soluções dos problemas informados, baseando-se sempre nas normas comerciais desta Concessionária.

Todavia, ressaltamos que a CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, cujo Regulamento é aprovado pelo Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976, em sua missão institucional de prestar serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando à melhoria da qualidade de vida da nossa população Fluminense, observa, sempre, à legislação e regulamentação vigentes.

Ressaltamos, ainda, que as reclamações originárias, direcionadas ao PROCON local e equivocadamente classificadas como cobranças abusivas, são em regra resultantes de faturamentos medidos, decorrentes da apuração do real consumo verificado nas unidades reclamantes e que, consequentemente, por serem da inteira responsabilidade do cliente, que tem o dever de zelar por suas instalações internas e fazer uso adequado e

RECEBIDO

PRÉCÉDENCIA

cm 17/06/2016
Hora 15hs, S/

Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



REVISÃO	PRO	DATA E RUBRICA	DESCRIÇÃO	STATUS
			Obrigações / Recolhimentos	INFORMATIZADO/DIGITALIZADO

moderado dos serviços a ele disponibilizados, não caracterizam quaisquer defeitos na prestação dos serviços ou abusos de cobrança.

Nos exatos termos do parágrafo único do artigo 25 do Regulamento anteriormente citado, a conservação das instalações prediais, após o hidrômetro ou limitador de consumo é da inteira responsabilidade do cliente, que deverá zelar pelas mesmas evitando desperdícios ou desvios irregulares do abastecimento para suprimento de outro imóvel ou economia, sendo da competência da CEDAE a manutenção exclusiva dos hidrômetros, cuja substituição é uma de suas atividades regulares, que integra o seu planejamento técnico estratégico e objetiva, por meio da diminuição em campo do quantitativo de medidores desgastados e inoperantes, consequência direta da avançada vida útil ou elevada rodagem do medidor, a redução não somente dos índices de perdas físicas ocasionadas por desperdícios e/ou pelo uso não consciente da água, mas também a redução da evasão de faturamento em função da submedição, que ocasiona o subfaturamento e, consequentemente, impõe à Companhia significativas perdas financeiras.

Tamanha é a importância da gestão de perdas para o resultado das empresas de saneamento que a recente Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013, alterou dispositivos da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico, e, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água, incluiu no rol dos princípios fundamentais para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico a "adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água", e como diretriz a ser observada o "estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água", que somados a uma política de educação ambiental objetivam a conscientização da nossa população para o uso racional e sustentável da água.

Assim, ressaltamos que as reclamações sobre valores faturados levadas ao PROCON de Teresópolis, e posteriormente redirecionadas ao Ministério Público, representam faturamentos realizados pela Companhia, com base nos consumos efetivamente apurado nos imóveis. E que as cobranças questionadas são decorrentes de elevados volumes de água consumida, conforme demonstrativo em anexo.



Visto que não foram apontadas nas reclamações originárias as medições objeto de cada uma das reclamações, uma vez que o PROCON local, na instrução de cada procedimento inicial, limitou-se, de forma padronizada, a informar a matrícula relativa ao imóvel reclamante e a citar o CODECON e sua previsão de que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, o que definitivamente não é o caso, pois como será demonstrado as cobranças foram o resultado de consumos elevados, foram adotadas para a análise global dos prováveis faturamentos questionados as seguintes premissas:

- a) Analisado o universo de 198 (cento e noventa e oito) matrículas informadas nas Reclamações geradas pelo PROCON de Teresópolis e anexadas ao presente Ofício;
- b) Considerado o período compreendido entre os anos/exercícios 2012 e 2016, que representam cerca de 11.880 medições;
- c) Identificadas medições/ referências que apresentaram volume mensal consumido e faturado superior a 100% da média histórica (assim entendida a média de consumo correspondente aos 12 últimos meses anteriores ao respectivo faturamento);
- d) Identificada a situação atual dos débitos faturados nos termos anteriores (se pago, parcelado, estornado ou em aberto).

Os dados analisados nos informam o seguinte:

- 1) No período de 2012 a 2016 foram identificados no universo de 198 matrículas relacionadas, um total de 525 medições com cobrança medida e faturada acima de 100% da média histórica de consumo; o que representa uma média entre dois e três faturamentos por matrícula analisada, em um período de quase 5 anos, equivalendo a apenas 4,42% do total de medições citados no item "b" acima mencionado, ou seja das 11.880 medições.



- 2) A média de faturamentos por matrícula (entre duas e três medições) demonstra tratarem-se os faturamentos questionados de faturamentos excepcionais e não de uma regra geral que indique ou demonstre quaisquer necessidades de alterações do sistema de cobrança e medição utilizado pela CEDAE;
- 3) A média de faturamentos elevados por matrícula demonstra, ainda, que os faturamentos questionados foram gerados por situações pontuais e momentâneas verificadas isoladamente nas unidades consumidoras, que em uma dada referência, por desperdício ou uso indevido ou inadequado da água disponibilizada pela CEDAE, receberam, como consequência dos altos volumes consumidos, faturamentos proporcionais à elevação do consumo apresentada;
- 4) Que das 525 medições com cobrança medida e faturada acima de 100% da média histórica de consumo, 282 medições já foram objeto de refaturamento pela CEDAE, que possibilita, em casos excepcionais, e nos termos da regulamentação vigente, a revisão de até duas cobranças que apresentem volume medido superior a 100% da média histórica para clientes classificados na área comercial da Cedae como residencias, em períodos de 12 (doze) meses;
- 5) Outras 217 das referidas medições foram efetivamente pagas ou parceladas pelos clientes, que em tese reconheceram os seus débitos, após serem devidamente orientados e informados acerca de tais faturamentos;
- 6) Apenas 25 das medições com cobrança medida e faturada acima de 100% da média histórica de consumo encontram-se pendentes de pagamento, ressaltando que das 25 medições em aberto, 12 representam faturamentos recentes, relativos ao exercício de 2016, e, consequentemente, com possível processo de revisão em andamento.

Feitas as considerações anteriores, passamos a uma breve análise de caso relacionada aos questionamentos principais (cobranças elevadas):



Tomemos por exemplo a matrícula nº 0612876-1, representativa de dois dos maiores faturamentos identificados e questionados (medição 12/2013 – R\$ 14.470,36 e medição 01/2014 – R\$ 14.247,97).

Observamos da análise do histórico de leitura, consumo e faturamento do imóvel relativo a essa matrícula (nº 0612876-1), cadastrado na Cia. como 2 (duas) economias residenciais, ou seja, uma ligação de água para atender dois imóveis, que a média histórica de consumo desta ligação era de 1,0 m³/dia. Entretanto, nos meses questionados correspondeu, respectivamente, a 28,4 m³/dia e 26,5 m³/dia, estas médias diárias representam consumos mensais de 910,0 m³ e 902,0 m³, respectivamente. Observa-se, assim, que o consumo diário nas medições 12/2013 e 01/2014 não são compatíveis com o consumo mensal regularmente praticado no imóvel.

Insta salientar que o medidor instalado no imóvel, e que registrou tais consumos, encontra-se instalado no local desde 02/12/2003 e, consequentemente, é o mesmo que registrou os consumos regulares verificados antes e após a oscilação excessiva observada nos meses questionados (12/2013 e 01/2014). O que demonstra tratar-se de situação pontual, identificada no caso específico.

Vale observar, ainda, que a alteração de consumo verificada na matrícula em análise não ocorreu nos imóveis vizinhos, o que citamos apenas para ratificar a informação de que não houve má prestação do serviço, ou motivação sob a responsabilidade da CEDAE que tenha provocado a elevação do faturamento.

Neste caso, por tratar-se de cliente domiciliar, em função do consumo ter retornado aos níveis anteriores, e apesar das cobranças terem representado o real volume consumido, a Cia. concedeu, nos termos dos Procedimentos Comerciais vigentes, um benefício excepcional que possibilitou o estorno dos faturamentos em função da média histórica correspondente ao imóvel. Procedimento este que é concedido a todo cliente que se dirija a uma das Agências de Atendimento da CEDAE e se enquadre nas condições previstas no procedimento para a concessão deste benefício.



Assim, conforme exposto, ressaltamos não tratar-se de defeito na prestação dos serviços, mas sim de faturamentos realizados em consonância com o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, anexo ao Decreto Estadual nº 553/76, e representam faturamentos excepcionais e medidos, sendo da responsabilidade do cliente o zelo pela manutenção de suas instalações internas, evitando desperdícios e fazendo uso consciente da água.

Ressaltamos que a CEDAE está à disposição dos seus clientes, por intermédio de suas Agências de Atendimento e demais canais de atendimento, para prestar toda e qualquer informação específica que se julgue necessária em cada concreto

Em anexo, quadro demonstrativo com as medições analisadas e que apresentaram faturamento superior a 100% da média histórica de consumo.

Sem mais para o momento, desejo votos de estima e consideração.

Engº Jorge Luiz Ferreira Briard
Diretor-Presidente



DEMONSTRATIVO FATURAMENTOS

Matrícula	DV	Medição	Ano	Período (dias)	Volume Faturado (m³)	Valor Faturado (R\$)	Média Diária (m³)	Média Mensal (m³)	Límite Superior (média mensal + 100%)	Situação
0611660	6	4	2012	28	112,0	394,77	1,2	33,6	67,2	PAGO
0611660	6	5	2012	33	123,0	416,46	1,4	46,2	92,4	ESTORNADO
0611660	6	12	2012	31	141,0	563,40	1,8	55,8	111,6	PARCELADO
0611660	6	1	2014	34	174,0	993,09	2,0	68,0	136,0	ESTORNADO
0611774	7	9	2013	29	33,0	120,81	0,3	8,7	17,4	PAGO
0611774	7	10	2013	29	211,7	2.888,03	0,4	11,6	23,2	ESTORNADO
0611774	7	11	2013	29	179,8	2.362,04	0,4	11,6	23,2	ESTORNADO
0611774	7	9	2015	29	30,0	132,86	0,5	14,5	29,0	PAGO
0611877	4	12	2013	30	66,0	503,62	-	-	-	ESTORNADO
0611946	3	1	2014	30	562,0	2.485,29	8,9	267,0	534,0	ESTORNADO
0612359	3	3	2013	28	30,0	104,29	0,4	11,2	22,4	PAGO
0612359	3	4	2013	34	41,0	154,80	0,4	13,6	27,2	PAGO
0612359	3	5	2013	29	38,0	151,70	0,4	11,6	23,2	PAGO
0612359	3	6	2013	30	35,0	129,34	0,5	15,0	30,0	PAGO
0612359	3	8	2013	30	40,0	165,76	0,6	18,0	36,0	ESTORNADO
0612359	3	9	2014	28	35,0	153,92	0,5	14,0	28,0	PAGO
0612359	3	10	2014	31	47,0	230,59	0,5	15,5	31,0	PARCELADO
0612477	7	1	2013	30	93,0	314,15	1,3	39,0	78,0	PAGO
0612477	7	4	2013	31	109,0	404,09	1,6	49,6	99,2	ESTORNADO
0612477	7	12	2013	29	125,0	551,98	1,5	43,5	87,0	ESTORNADO
0612477	7	7	2014	28	93,0	351,83	0,4	11,2	22,4	PAGO
0612477	7	8	2014	34	152,0	686,77	0,8	27,2	54,4	PAGO
0612477	7	11	2014	28	132,0	689,76	1,5	42,0	84,0	PAGO
0612752	4	8	2013	34	38,0	136,32	0,5	17,0	34,0	PAGO
0612752	4	11	2013	29	48,0	239,80	0,6	17,4	34,8	PARCELADO
0612752	4	12	2013	32	110,0	1.230,47	0,7	22,4	44,8	ESTORNADO
0612752	4	1	2014	28	77,0	738,64	0,9	25,2	50,4	ESTORNADO
0612752	4	3	2014	28	40,0	227,89	0,7	19,6	39,2	PAGO
0612752	4	1	2016	32	63,0	507,56	0,9	28,8	57,6	EM ABERTO
0612876	1	12	2013	32	908,8	14.470,36	1,0	32,0	64,0	ESTORNADO
0612876	1	1	2014	34	901,0	14.247,97	1,0	34,0	68,0	ESTORNADO
0613003	6	11	2012	29	39,0	156,87	0,5	14,5	29,0	ESTORNADO
0613003	6	3	2014	31	45,0	199,68	0,5	15,5	31,0	ESTORNADO
0613743	1	10	2013	29	46,4	220,11	0,1	2,9	5,8	ESTORNADO
0613743	1	6	2015	29	30,0	115,04	0,5	14,5	29,0	PAGO
0613810	4	2	2014	33	77,0	630,71	0,8	26,4	52,8	ESTORNADO
0613810	4	2	2015	31	44,0	206,34	0,4	12,4	24,8	PAGO
0613810	4	3	2015	31	48,0	244,77	0,5	15,5	31,0	PAGO
0614067	8	1	2012	29	87,0	325,00	0,9	26,1	52,2	PAGO
0614067	8	3	2013	31	65,0	222,16	0,9	27,9	55,8	PAGO
0614067	8	4	2013	31	70,0	252,96	1,0	31,0	62,0	PAGO
0614067	8	1	2014	30	255,0	3.152,70	1,3	39,0	78,0	PAGO
0614067	8	2	2014	34	309,4	3.928,87	1,4	47,6	95,2	ESTORNADO
0614067	8	12	2014	33	68,0	259,67	0,8	26,4	52,8	PAGO
0614067	8	2	2015	35	87,0	379,64	1,0	35,0	70,0	PAGO
0614085	6	12	2013	32	54,4	239,97	0,1	3,2	5,4	PAGO
0614085	6	1	2014	29	147,9	1.959,72	0,2	5,8	11,6	ESTORNADO
0614085	6	2	2014	35	98,0	953,84	0,2	7,0	14,0	ESTORNADO
0614085	6	4	2014	31	39,0	150,44	0,3	9,3	18,6	PAGO
0614085	6	5	2014	32	42,0	177,01	0,4	12,8	25,6	PAGO
0614085	6	12	2014	31	69,0	570,97	0,6	18,6	37,2	EM ABERTO
0614398	0	12	2013	29	62,0	229,47	0,6	17,4	34,8	ESTORNADO
0614582	1	9	2013	29	34,8	95,53	0,1	2,9	5,8	PAGO

Matrícula	DV	Medição	Ano	Período (dias)	Volume Faturado (m³)	Valor Faturado (R\$)	Média Diária (m³)	Média Mensal (m³)	Data	Limite Superior (média mensal + 100%)	ID FUNCIONAL 443.1027-7	Situção
										15/07/2016	Fls: 41	
0614582	1	10	2013	29	39,0	18,30	0,3	8,7		17,4		PAGO
0614582	1	11	2013	31	45,0	189,82	0,5	15,5		31,0		PAGO
0614582	1	12	2013	30	52,0	294,67	0,6	18,0		36,0		ESTORNADO
0614582	1	3	2014	33	58,0	334,91	0,6	19,8		39,6		PAGO
0614582	1	4	2014	28	41,0	183,22	0,6	16,8		33,6		PAGO
0614624	3	5	2012	31	84,0	298,60	0,7	21,7		43,4		PAGO
0614624	3	6	2012	30	71,0	234,19	0,8	24,0		48,0		PAGO
0614624	3	7	2012	29	69,0	227,39	1,0	29,0		58,0		ESTORNADO
0614624	3	1	2014	30	74,0	300,84	0,5	15,0		30,0		PAGO
0614624	3	3	2014	29	337,0	4.681,78	0,7	20,3		40,6		ESTORNADO
0614722	4	11	2013	29	96,0	479,63	0,8	23,2		46,4		ESTORNADO
0614932	1	5	2013	29	111,0	664,88	0,8	23,2		46,4		ESTORNADO
0614932	1	9	2013	29	77,0	307,58	0,8	23,2		46,4		ESTORNADO
0614932	1	3	2016	33	87,0	1.089,78	1,3	42,9		85,8		PARCELADO
0615005	1	12	2012	33	193,0	1.178,45	2,1	69,3		138,6		ESTORNADO
0615005	1	2	2014	32	132,0	570,29	1,7	54,4		108,8		ESTORNADO
0615005	1	2	2015	35	119,0	489,08	1,6	56,0		112,0		PAGO
0615071	5	10	2013	31	69,0	246,58	1,1	34,1		68,2		ESTORNADO
0615071	5	2	2014	35	92,0	388,04	1,1	38,5		77,0		ESTORNADO
0615439	1	3	2012	31	107,0	501,80	1,6	49,6		99,2		PARCELADO
0615439	1	12	2013	30	75,0	307,38	0,7	21,0		42,0		ESTORNADO
0615439	1	2	2014	29	388,6	5.526,19	0,7	20,3		40,6		ESTORNADO
0615439	1	11	2015	33	88,0	460,29	1,0	33,0		66,0		ESTORNADO
0615439	1	11	2015	33	88,0	460,29	1,0	33,0		66,0		EM ABERTO
0615494	1	1	2014	28	99,0	1.127,05	1,0	28,0		56,0		ESTORNADO
0615536	3	4	2013	31	58,9	350,10	0,3	9,3		18,6		PAGO
0615536	3	1	2014	28	43,0	202,28	0,5	14,0		28,0		ESTORNADO
0615759	9	2	2012	29	51,0	243,84	0,5	14,5		29,0		PAGO
0615759	9	3	2012	29	37,0	127,24	0,6	17,4		34,8		PAGO
0615759	9	1	2014	30	90,0	865,15	0,5	15,0		30,0		ESTORNADO
0615759	9	2	2014	34	40,8	163,04	0,5	17,0		34,0		ESTORNADO
0615786	6	1	2014	32	116,0	1.332,56	0,9	28,8		57,6		ESTORNADO
0615786	6	2	2015	35	110,0	1.242,77	0,8	28,0		56,0		ESTORNADO
0615900	2	3	2012	29	162,4	1.310,57	1,2	34,8		69,6		ESTORNADO
0615900	2	2	2014	34	81,6	326,11	0,7	23,8		47,6		ESTORNADO
0616000	8	6	2012	28	155,0	1.746,20	1,2	33,6		67,2		ESTORNADO
0616000	8	4	2016	31	45,0	248,20	0,6	18,6		37,2		EM ABERTO
0616264	6	6	2013	32	105,6	525,67	0,3	9,6		19,2		ESTORNADO
0616264	6	6	2016	28	84,0	465,67	1,0	28,0		56,0		EM ABERTO
0616664	8	2	2014	35	98,0	427,29	1,0	35,0		70,0		ESTORNADO
0616664	8	6	2016	31	99,0	612,15	0,5	15,5		31,0		EM ABERTO
0616841	4	4	2012	28	40,0	146,04	0,6	16,8		33,6		PAGO
0616841	4	8	2012	31	75,0	529,80	1,0	31,0		62,0		PAGO
0616841	4	2	2014	35	91,0	831,74	0,8	28,0		56,0		ESTORNADO
0616841	4	7	2014	31	70,0	551,79	0,8	24,8		49,6		ESTORNADO
0617034	0	4	2012	28	53,0	276,19	0,8	22,4		44,8		PAGO
0617034	0	9	2012	28	54,0	325,06	0,9	25,2		50,4		PAGO
0617034	0	11	2013	29	195,0	2.611,52	1,2	34,8		69,6		ESTORNADO
0617220	6	2	2014	34	36,0	131,65	0,5	17,0		34,0		PAGO
0617220	6	3	2014	29	171,0	2.356,66	0,5	14,5		29,0		ESTORNADO
0617333	1	2	2014	35	201,0	1.994,93	1,7	59,5		119,0		ESTORNADO
0617691	1	4	2012	31	120,9	651,17	0,6	18,6		37,2		PARCELADO
0617691	1	5	2012	31	155,0	1.133,97	0,6	18,6		37,2		ESTORNADO
0618049	8	3	2012	31	70,0	457,49	1,1	34,1		68,2		PAGO
0618049	8	1	2014	32	122,0	1.437,22	1,0	32,0		64,0		ESTORNADO

Matrícula	DV	Medição	Ano	Período (dias)	Volume Faturado (m³)	Valor Faturado (R\$)	Média Diária (m³)	Média Mensal (m³)	Limite Superior (média mensal + 100%)	SITUAÇÃO	
										443.1027-7	H2
0618049	8	11	2015	29	127,0	1.955,53	0,9	26,1	52,2	EM ABERTO	
0618311	7	11	2013	29	57,0	351,19	0,3	8,7	17,4	ESTORNADO	
0618702	1	2	2014	29	76,0	699,61	0,8	23,2	46,4	ESTORNADO	
0618718	1	1	2014	28	70,0	616,54	-	-	-	ESTORNADO	
0618846	1	11	2013	29	176,9	1.725,40	-	-	-	ESTORNADO	
0618846	1	11	2013	29	176,9	1.725,40	-	-	-	ESTORNADO	
0618846	1	12	2013	30	300,0	3.937,62	3,0	90,0	180,0	ESTORNADO	
0618846	1	12	2013	30	300,0	3.937,62	3,0	90,0	180,0	ESTORNADO	
0619150	9	12	2013	32	92,0	913,94	0,7	22,4	44,8	ESTORNADO	
0619150	9	3	2014	31	64,0	447,13	0,8	24,8	49,6	PAGO	
0619390	5	1	2012	29	88,0	335,84	0,9	26,1	52,2	PAGO	
0619390	5	11	2013	28	101,0	565,40	0,1	2,8	5,6	PAGO	
0619390	5	12	2013	32	140,8	1.074,38	0,1	3,2	6,4	ESTORNADO	
0619753	3	2	2014	34	122,4	1.401,01	0,6	20,4	40,8	ESTORNADO	
0619753	3	3	2014	29	60,0	420,52	0,6	17,4	34,8	ESTORNADO	
0619832	9	11	2013	28	120,0	1.400,84	0,1	2,8	5,6	ESTORNADO	
0619832	9	5	2015	33	43,0	192,83	0,2	6,6	13,2	PAGO	
0880789	6	9	2013	33	117,0	1.251,17	0,6	19,8	39,6	PAGO	
0880789	6	10	2013	29	84,0	789,64	0,8	23,2	46,4	PAGO	
0880789	6	11	2013	28	118,0	1.368,01	1,1	30,8	61,6	PAGO	
0880789	6	12	2013	29	92,0	978,69	1,3	37,7	75,4	PAGO	
0880789	6	7	2014	28	117,0	1.436,34	1,0	28,0	56,0	PAGO	
0880789	6	8	2014	34	208,0	2.894,11	1,3	44,2	88,4	PAGO	
0880789	6	9	2014	28	160,0	2.337,44	2,0	56,0	112,0	PAGO	
0885582	7	9	2012	28	86,8	856,68	0,3	8,4	16,8	ESTORNADO	
0885582	7	10	2012	29	32,0	113,74	0,3	8,7	17,4	PG P AVISO DÉB	
0885588	0	12	2013	32	86,4	816,26	0,2	6,4	12,8	ESTORNADO	
0896661	0	1	2014	32	192,0	1.967,44	1,0	32,0	64,0	ESTORNADO	
0896661	0	2	2014	32	111,0	631,86	1,0	32,0	64,0	ESTORNADO	
0896661	0	2	2015	35	114,0	696,45	1,4	49,0	98,0	PARCELADO	
0896661	0	2	2016	35	92,0	556,57	1,3	45,5	91,0	PAGO	
0897883	3	2	2014	34	74,8	570,75	0,1	3,4	6,8	ESTORNADO	
0904831	3	12	2013	32	160,0	1.409,27	0,6	19,2	38,4	ESTORNADO	
0910753	0	3	2012	29	62,0	189,42	0,7	20,3	40,6	ESTORNADO	
0910753	0	9	2014	28	145,0	1.412,94	2,1	58,8	117,6	PAGO	
0910801	1	5	2013	34	125,8	1.375,99	0,2	6,8	13,6	PARCELADO	
0910801	1	6	2013	27	240,3	3.398,70	0,2	5,4	10,8	ESTORNADO	
0910801	1	7	2013	30	177,0	2.297,84	0,9	27,0	54,0	ESTORNADO	
0919219	2	2	2012	32	57,6	283,91	0,3	9,6	19,2	ESTORNADO	
0919219	2	3	2013	30	38,0	148,37	0,3	9,0	18,0	ESTORNADO	
0919250	2	4	2012	33	80,0	566,32	0,9	29,7	59,4	PAGO	
0919250	2	2	2014	32	88,0	844,17	0,7	22,4	44,8	ESTORNADO	
0919250	2	12	2015	29	34,0	164,67	0,5	14,5	29,0	PAGO	
0919250	2	2	2016	35	75,0	683,35	0,6	21,0	42,0	ESTORNADO	
0929114	4	1	2014	34	66,0	425,98	0,3	10,2	20,4	EM ABERTO	
0930002	0	2	2012	32	110,0	512,02	0,7	22,4	44,8	ESTORNADO	
0930002	0	3	2012	31	192,2	1.671,08	1,0	31,0	62,0	ESTORNADO	
0930002	0	6	2012	28	79,0	286,68	0,9	25,2	50,4	PAGO	
0930002	0	1	2014	34	244,0	2.788,12	1,3	44,2	88,4	ESTORNADO	
0930002	0	2	2014	29	233,0	2.812,11	1,8	52,2	104,4	ESTORNADO	
0932328	2	8	2013	34	98,0	408,20	0,9	30,6	61,2	ESTORNADO	
0932328	2	12	2013	32	92,0	406,35	0,8	25,6	51,2	PAGO	
0932328	2	2	2014	29	87,0	391,96	0,8	23,2	46,4	PAGO	
0932328	2	3	2014	31	107,0	602,14	0,9	27,9	55,8	PARCELADO	
0932328	2	7	2014	34	244,0	2.862,56	1,2	40,8	81,6	ESTORNADO	
0932328	2	3	2015	33	72,0	287,86	1,0	33,0	66,0	PAGO	

Matrícula	DV	Medição	Ano	Período (dias)	Volume Faturado (m³)	Valor Faturado (R\$)	Média Diária (m³)	Média Mensal (m³)	Limite Superior (média mensal + 100%)	ID.FUNCIONAL 443.1027-7	
										Situação	
0932677	3	7	2013	30	34,0	123,18	0,5	15,0	30,0	PAGO	
0932677	3	3	2014	28	245,0	3.669,01	0,4	11,2	22,4	ESTORNADO	
0934012	5	2	2013	34	129,2	1.431,24	0,3	10,2	20,4	ESTORNADO	
0934012	5	2	2014	34	136,0	1.638,24	0,3	10,2	20,4	ESTORNADO	
0934012	5	11	2014	28	63,0	528,39	0,4	11,2	22,4	PAGO	
0934012	5	1	2015	29	46,4	249,68	0,5	14,5	29,0	PAGO	
0934012	5	2	2015	35	48,0	221,25	0,6	21,0	42,0	PAGO	
0934012	5	3	2015	33	41,0	220,50	0,6	19,8	39,6	PAGO	
0937649	1	3	2013	31	82,0	326,89	0,7	21,7	43,4	PARCELADO	
0937649	1	6	2013	29	959,9	14.591,29	0,9	26,1	52,2	ESTORNADO	
0949883	7	5	2014	34	211,0	2.217,22	1,8	61,2	122,4	ESTORNADO	
0949883	7	8	2014	28	152,0	1.544,74	1,9	53,2	106,4	EM ABERTO	
0949883	7	9	2014	28	200,0	2.436,47	2,2	61,6	123,2	EM ABERTO	
0949883	7	2	2016	34	103,0	583,00	0,9	30,6	61,2	PAGO	
0953479	9	4	2014	33	96,0	429,25	0,9	29,7	59,4	ESTORNADO	
0960491	3	10	2012	28	84,0	454,18	1,2	33,6	67,2	PAGO	
0960491	3	2	2014	34	323,0	4.166,09	0,2	6,8	13,6	ESTORNADO	
0971062	8	12	2013	32	66,0	460,43	0,4	12,8	25,6	ESTORNADO	
0992986	0	12	2013	32	70,4	537,18	0,2	6,4	12,8	ESTORNADO	
0992986	0	1	2014	28	140,0	1.837,53	0,4	11,2	22,4	ESTORNADO	
0992986	0	2	2014	35	60,0	334,64	0,8	28,0	56,0	PAGO	
0992986	0	4	2014	31	50,0	261,96	0,6	18,6	37,2	PAGO	
0992986	0	5	2014	33	54,0	281,87	0,7	23,1	46,2	PAGO	
1005777	9	4	2012	28	145,6	719,90	0,5	14,0	28,0	ESTORNADO	
1005787	5	2	2014	33	45,0	225,46	0,3	9,9	19,8	PG P AVISO DÉB	
1007141	2	7	2013	32	310,4	4.448,67	-	-	-	ESTORNADO	
1007141	2	8	2013	30	147,0	1.805,00	-	-	-	ESTORNADO	
1007141	2	5	2014	28	218,4	3.205,04	0,5	14,0	28,0	ESTORNADO	
1007141	2	6	2014	34	265,2	3.891,83	0,5	17,0	34,0	ESTORNADO	
1019758	5	12	2013	32	52,0	268,57	0,4	12,8	25,6	ESTORNADO	
1019758	5	1	2014	32	62,0	399,39	0,5	16,0	32,0	ESTORNADO	
1019765	1	2	2013	34	156,4	1.878,69	0,3	10,2	20,4	ESTORNADO	
1019765	1	1	2014	32	54,4	300,48	0,1	3,2	6,4	ESTORNADO	
1019765	1	1	2016	31	32,0	142,46	0,2	6,2	12,4	PAGO	
1035604	8	2	2012	30	33,0	103,03	0,5	15,0	30,0	PAGO	
1035604	8	1	2014	34	217,6	3.061,56	0,1	3,4	6,8	ESTORNADO	
1035604	8	2	2014	29	37,7	158,02	0,1	2,9	5,8	ESTORNADO	
1046422	3	11	2012	30	54,0	301,83	0,3	9,0	18,0	ESTORNADO	
1046422	3	2	2014	35	36,0	128,60	0,2	7,0	14,0	ESTORNADO	
1046422	3	3	2014	28	33,0	130,35	0,3	8,4	16,8	PAGO	
1046422	3	2	2015	33	35,0	136,93	0,3	9,9	19,8	PAGO	
1046426	2	11	2013	28	92,4	480,80	0,4	11,2	22,4	ESTORNADO	
1046426	2	12	2013	29	156,6	1.499,22	0,7	20,3	40,6	ESTORNADO	
1067159	9	12	2013	30	75,0	660,61	0,1	3,0	6,0	ESTORNADO	
1067159	9	1	2014	28	120,4	1.495,65	0,3	8,4	16,8	ESTORNADO	
1079404	1	1	2014	28	50,0	293,86	0,3	8,4	16,8	ESTORNADO	
1080560	7	4	2012	28	30,0	91,81	0,5	14,0	28,0	PARCELADO	
1080560	7	9	2013	33	117,0	1.251,17	0,6	19,8	39,6	ESTORNADO	
1080560	7	10	2013	29	211,7	2.885,62	1,0	29,0	58,0	ESTORNADO	
1080560	7	11	2013	29	423,0	6.353,77	5,3	153,7	307,4	ESTORNADO	
1080560	7	6	2014	29	33,0	127,28	0,5	14,5	29,0	PAGO	
1080560	7	10	2015	30	51,0	411,46	0,8	24,0	48,0	PAGO	
1129093	2	12	2013	32	123,0	785,70	0,8	25,6	51,2	ESTORNADO	
1138238	0	4	2012	31	40,0	138,44	0,6	18,6	37,2	PAGO	
1138238	0	11	2013	28	88,0	875,61	0,5	14,0	28,0	ESTORNADO	
1138238	0	3	2014	29	40,0	174,87	0,5	14,5	29,0	PAGO	

Matrícula	DV	Medição	Ano	Período (dias)	Volume Faturado (m³)	Valor Faturado (R\$)	Média Diária (m³)	Média Mensal (m³)	Limite 04/2016 Fis.: M4		Situção
									Superior (média mensal + 100%)	40-1027-7	
1138238	0	4	2014	33	42,0	173,95	0,6	19,8	39,6	PAGO	
1138238	0	7	2015	29	39,0	185,95	0,5	14,5	29,0	PAGO	
1138238	0	6	2015	29	36,0	180,77	0,6	17,4	34,8	PAGO	
1138440	1	5	2013	29	77,0	309,58	1,1	31,9	63,8	PAGO	
1138440	1	6	2013	30	84,0	344,97	1,2	36,0	72,0	PAGO	
1138440	1	1	2014	32	152,0	1.272,54	1,5	48,0	96,0	ESTORNADO	
1138555	8	2	2014	34	40,8	163,04	0,2	6,8	13,6	PAGO	
1138555	8	3	2014	29	47,0	241,74	0,3	8,7	17,4	ESTORNADO	
1138742	0	1	2012	29	57,0	308,92	0,9	26,1	52,2	PAGO	
1138742	0	11	2013	28	55,0	338,08	0,9	25,2	50,4	PAGO	
1138742	0	2	2014	34	169,0	2.213,84	0,9	30,6	61,2	ESTORNADO	
1138742	0	7	2014	28	97,0	1.094,37	1,1	30,8	61,6	ESTORNADO	
1138742	0	2	2015	34	99,0	1.060,83	0,7	23,8	47,6	PAGO	
1138742	0	11	2015	29	34,0	165,29	0,3	8,7	17,4	PAGO	
1138742	0	12	2015	30	40,0	209,22	0,3	9,0	18,0	PAGO	
1138742	0	3	2016	34	94,0	1.114,42	0,4	13,6	27,2	EM ABERTO	
1138773	7	1	2013	30	114,0	1.262,87	0,4	12,0	24,0	ESTORNADO	
1138773	7	2	2014	34	187,0	2.464,20	0,3	10,2	20,4	ESTORNADO	
1138773	7	3	2014	29	33,0	127,28	0,3	8,7	17,4	PAGO	
1141183	2	1	2012	29	78,3	613,34	0,5	14,5	29,0	ESTORNADO	
1141183	2	2	2012	32	76,8	537,95	0,5	16,0	32,0	ESTORNADO	
1141183	2	5	2012	32	38,0	125,07	0,4	12,8	25,6	PARCELADO	
1141183	2	12	2013	32	41,0	206,64	0,5	16,0	32,0	ESTORNADO	
1141183	2	3	2014	28	39,0	205,87	0,6	16,8	33,6	EM ABERTO	
1218311	8	3	2014	29	112,0	468,80	0,6	17,4	34,8	ESTORNADO	
1237891	9	1	2014	34	83,0	714,52	0,4	13,6	27,2	ESTORNADO	
1283801	1	9	2013	31	65,1	439,21	-	-	-	ESTORNADO	
1283801	1	8	2014	32	110,0	1.227,90	-	-	-	ESTORNADO	
1290939	4	12	2013	31	381,3	5.981,70	0,7	21,7	43,4	ESTORNADO	
1290939	4	5	2014	28	41,0	182,57	0,7	19,6	39,2	PAGO	
1290939	4	10	2014	33	80,0	729,13	0,9	29,7	59,4	ESTORNADO	
1290948	3	12	2013	30	46,0	216,35	0,4	12,0	24,0	ESTORNADO	
1290948	3	12	2013	30	46,0	27,58	0,4	12,0	24,0	PAGO	
1290957	2	12	2013	32	55,0	330,55	0,3	9,6	19,2	ESTORNADO	
1302153	9	3	2014	31	76,0	656,45	0,6	18,6	37,2	ESTORNADO	
1302153	9	2	2015	34	37,0	147,65	0,5	17,0	34,0	PAGO	
1302153	9	7	2015	29	35,0	156,73	0,5	14,5	29,0	PAGO	
1308365	8	8	2012	29	49,0	222,15	0,6	17,4	34,8	ESTORNADO	
1308365	8	2	2013	34	44,0	99,13	0,5	17,0	34,0	PAGO	
1308365	8	3	2013	28	51,0	200,87	0,6	16,8	33,6	PAGO	
1308365	8	5	2013	29	35,0	132,22	0,6	17,4	34,8	PAGO	
1308365	8	9	2013	33	58,0	314,77	0,7	23,1	46,2	ESTORNADO	
1308365	8	5	2016	29	64,0	603,32	0,1	2,9	5,8	EM ABERTO	
1308379	3	12	2013	30	33,0	124,76	-	-	-	ESTORNADO	
1308379	3	1	2014	34	91,8	867,26	0,4	13,6	27,2	ESTORNADO	
1352367	3	12	2013	32	58,0	347,07	0,4	12,8	25,6	ESTORNADO	
1352367	3	3	2014	31	97,0	1.022,75	0,5	15,5	31,0	ESTORNADO	
1364758	9	10	2012	31	192,2	1.896,99	0,9	27,9	55,8	ESTORNADO	
1364758	9	11	2013	28	162,4	1.528,03	0,9	25,2	50,4	ESTORNADO	
1364758	9	5	2015	33	166,0	1.571,42	1,1	36,3	72,6	ESTORNADO	
1395109	7	2	2014	34	131,0	838,90	1,3	44,2	88,4	ESTORNADO	
1420982	5	12	2013	29	72,5	638,56	0,3	8,7	17,4	ESTORNADO	
1420982	5	2	2014	34	88,4	807,95	0,4	13,6	27,2	ESTORNADO	
1420982	5	3	2014	29	59,0	403,08	0,6	17,4	34,8	PARCELADO	
1466082	8	1	2014	32	59,0	360,14	0,6	19,2	38,4	ESTORNADO	
1466082	8	2	2014	32	56,0	322,39	0,7	22,4	44,8	ESTORNADO	

Matrícula	DV	Medição	Ano	Período (dias)	Volume Faturado (m³)	Valor Faturado (R\$)	Média Diária (m³)	Média Mensal (m³)	Limite Superior (média mensal + 100%)	Situação
1686565	7	10	2013	29	114,0	1.319,44	1,1	31,9	63,8	ESTORNADO
1693533	3	2	2014	35	38,5	144,95	0,1	3,5	7,0	ESTORNADO
1697652	2	5	2012	29	46,0	190,82	0,7	20,3	40,6	EM ABERTO
1697652	2	6	2012	30	52,0	244,02	0,8	24,0	48,0	EM ABERTO
1697652	2	7	2012	31	53,0	244,18	0,8	24,8	49,6	EM ABERTO
1697652	2	8	2012	29	64,0	406,53	0,9	26,1	52,2	EM ABERTO
1700353	1	11	2013	31	71,3	540,59	0,1	3,1	6,2	PAGO
1700353	1	3	2014	28	156,0	2.116,62	0,1	2,8	5,6	PAGO
1700353	1	5	2014	32	158,0	2.065,16	0,1	3,2	6,4	ESTORNADO
1700353	1	10	2014	33	56,1	330,20	0,4	13,2	26,4	ESTORNADO
1700353	1	11	2014	29	49,3	290,18	0,4	11,6	23,2	ESTORNADO
1700353	1	2	2015	31	36,0	151,11	0,4	12,4	24,8	PAGO
1700353	1	9	2015	31	123,0	1.823,24	1,1	34,1	68,2	ESTORNADO
1700353	1	10	2015	30	95,0	1.245,70	1,3	39,0	78,0	ESTORNADO
1700353	1	1	2016	34	132,0	1.930,04	1,0	34,0	68,0	PAGO
1710663	8	4	2012	31	32,0	95,05	0,5	15,5	31,0	PAGO
1710663	8	9	2013	33	40,0	151,52	0,6	19,8	39,6	PAGO
1710663	8	1	2014	32	43,0	183,55	0,6	19,2	38,4	PAGO
1710663	8	2	2014	34	217,6	3.061,56	0,7	23,8	47,6	ESTORNADO
1710663	8	3	2014	29	168,0	2.308,01	0,7	20,3	40,6	ESTORNADO
1710663	8	11	2014	28	47,0	276,66	0,6	16,8	33,6	PAGO
1711379	6	8	2013	30	64,0	449,09	0,9	27,0	54,0	ESTORNADO
1712872	7	2	2014	34	6.834,0	117.735,44	0,4	13,6	27,2	ESTORNADO
1740082	1	2	2012	30	84,0	728,34	-	-	-	PARCELADO
1740082	1	1	2013	34	36,0	174,47	0,5	17,0	34,0	PARCELADO
1740082	1	4	2013	30	32,0	164,26	0,3	9,0	18,0	PARCELADO
1740082	1	9	2013	29	298,7	4.370,83	0,4	11,6	23,2	ESTORNADO
1747481	8	11	2013	28	74,0	645,82	0,5	14,0	28,0	ESTORNADO
1747481	8	6	2015	28	35,0	177,94	0,2	5,6	11,2	EM ABERTO
1752619	3	10	2013	29	35,0	133,89	0,4	11,6	23,2	PAGO
1752619	3	11	2013	28	36,0	142,17	0,5	14,0	28,0	PAGO
1752619	3	12	2013	31	53,0	294,52	0,5	15,5	31,0	ESTORNADO
1752619	3	1	2014	30	138,0	1.762,16	0,6	18,0	36,0	ESTORNADO
1755239	8	2	2014	34	95,0	413,75	0,9	30,6	61,2	ESTORNADO
1758997	3	2	2014	32	364,0	1.501,60	5,1	163,2	326,4	ESTORNADO
1763591	9	4	2012	28	29,0	86,88	0,4	11,2	22,4	PAGO
1763591	9	12	2013	30	87,0	869,91	0,6	18,0	36,0	ESTORNADO
1763591	9	1	2014	32	64,0	426,15	0,7	22,4	44,8	ESTORNADO
1763591	9	11	2014	29	35,0	149,85	0,5	14,5	29,0	PAGO
1776511	5	1	2014	29	69,0	577,50	0,5	14,5	29,0	ESTORNADO
1780998	5	11	2013	29	60,9	411,05	-	-	-	ESTORNADO
1780998	5	11	2013	29	60,9	411,05	-	-	-	ESTORNADO
1780998	5	12	2013	30	63,0	451,82	0,2	6,0	12,0	ESTORNADO
1780998	5	12	2013	30	63,0	451,82	0,2	6,0	12,0	ESTORNADO
1787530	9	4	2013	29	78,0	696,23	0,5	14,5	29,0	ESTORNADO
1787530	9	2	2014	34	44,0	214,04	0,5	17,0	34,0	ESTORNADO
1791318	1	2	2014	33	53,0	268,79	0,4	13,2	26,4	PAGO
1791318	1	3	2014	28	74,0	685,31	0,5	14,0	28,0	ESTORNADO
1801689	8	2	2012	29	121,8	1.244,64	0,4	11,6	23,2	ESTORNADO
1801689	8	3	2012	29	127,6	1.329,19	0,4	11,6	23,2	ESTORNADO
1801689	8	10	2012	28	43,0	191,04	0,4	11,2	22,4	PARCELADO
1801689	8	9	2013	33	38,0	164,88	0,4	13,2	26,4	PAGO
1801689	8	10	2013	29	36,0	164,39	0,4	11,6	23,2	PAGO
1801689	8	11	2013	28	32,0	142,19	0,4	11,2	22,4	PAGO
1801689	8	12	2013	29	38,0	185,67	0,4	11,6	23,2	ESTORNADO
1801689	8	1	2014	30	41,0	202,26	0,5	15,0	30,0	ESTORNADO

Matrícula	DV	Medição	Ano	Período (dias)	Volume Faturado (m³)	Valor Faturado (R\$)	Média Diária (m³)	R. Média Mínima (m³)	Limite Superior (média mensal + 100%)	Situação
1801689	8	6	2015	31	32,0	122,49	0,2	6,2	12,4	PAGO
1804626	1	2	2013	30	37,0	141,66	0,3	9,0	18,0	ESTORNADO
1833887	4	1	2014	28	50,4	299,08	0,1	2,8	5,6	ESTORNADO
1833887	4	2	2014	35	59,5	328,09	0,2	7,0	14,0	ESTORNADO
1850513	8	3	2014	29	46,0	228,67	0,5	14,5	29,0	PG P AVISO DÉB
1855416	7	1	2014	32	37,0	144,31	0,3	9,6	19,2	PAGO
1855416	7	2	2014	32	179,2	2.434,94	0,3	9,6	19,2	ESTORNADO
1864410	2	6	2014	34	40,8	165,49	0,3	10,2	20,4	PAGO
1864410	2	8	2014	32	54,0	298,03	0,4	12,8	25,6	PAGO
1864410	2	8	2014	32	54,0	298,03	0,4	12,8	25,6	PAGO
1864410	2	3	2016	34	81,0	836,39	0,2	6,8	13,6	ESTORNADO
1864410	2	3	2016	34	81,0	836,39	0,2	6,8	13,6	ESTORNADO
1882341	1	5	2012	32	65,0	367,31	0,6	19,2	38,4	PAGO
1882341	1	5	2013	29	30,0	101,42	0,5	14,5	29,0	PAGO
1882341	1	11	2013	28	49,0	264,22	0,4	11,2	22,4	ESTORNADO
1882341	1	12	2013	32	65,0	442,98	0,5	16,0	32,0	ESTORNADO
1882341	1	10	2015	30	49,0	314,75	0,4	12,0	24,0	ESTORNADO
1884924	2	4	2013	34	39,0	142,48	0,4	13,6	27,2	PAGO
1884924	2	3	2014	29	107,0	1.240,33	0,9	26,1	52,2	ESTORNADO
1913625	6	2	2014	31	42,0	181,04	0,4	12,4	24,8	ESTORNADO
1913625	6	1	2015	34	42,0	183,05	0,5	17,0	34,0	PAGO
1913625	6	10	2015	32	67,0	589,74	0,6	19,2	38,4	ESTORNADO
1913625	6	11	2015	31	64,0	550,21	0,8	24,8	49,6	ESTORNADO
1922357	2	9	2013	31	39,0	180,51	0,3	9,3	18,6	ESTORNADO
1922357	2	10	2013	31	38,0	173,10	0,4	12,4	24,8	ESTORNADO
1932234	6	1	2014	34	58,0	321,87	0,4	13,6	27,2	ESTORNADO
1932234	6	5	2014	32	66,0	460,43	0,4	12,8	25,6	PAGO
1932234	6	6	2014	28	49,0	280,77	0,5	14,0	28,0	PAGO
1935616	3	12	2013	30	52,0	294,31	0,7	21,0	42,0	ESTORNADO
1935616	3	3	2014	28	53,0	333,10	0,7	19,6	39,2	PAGO
1941092	8	5	2012	29	56,0	298,07	0,5	14,5	29,0	PG P AVISO DÉB
1941092	8	6	2012	30	55,0	276,56	0,6	18,0	36,0	PG P AVISO DÉB
1941092	8	7	2012	31	50,0	211,64	0,7	21,7	43,4	PAGO
1941092	8	2	2014	34	384,2	5.701,83	1,4	47,6	95,2	ESTORNADO
1941092	8	7	2014	28	99,2	170,90	0,5	14,0	28,0	ESTORNADO
1941342	2	1	2014	28	46,0	241,53	0,3	8,4	16,8	ESTORNADO
1945640	2	2	2013	34	425,0	6.290,65	0,6	20,4	40,8	ESTORNADO
1945640	2	2	2014	35	43,0	174,39	0,5	17,5	35,0	ESTORNADO
1945640	2	3	2015	33	34,0	129,94	0,5	16,5	33,0	PAGO
1950609	3	3	2012	29	50,0	232,99	0,7	20,3	40,6	ESTORNADO
1950609	3	2	2014	34	95,0	926,27	1,0	34,0	68,0	ESTORNADO
1951463	1	5	2013	32	43,0	173,71	0,4	12,8	25,6	ESTORNADO
1951463	1	6	2013	29	44,0	190,74	0,4	11,6	23,2	ESTORNADO
1951463	1	10	2015	29	35,0	173,22	0,1	2,9	5,8	EM ABERTO
1952202	1	12	2013	30	156,0	1.425,87	0,3	9,0	18,0	ESTORNADO
1952202	1	1	2014	28	140,0	1.233,12	0,7	19,6	39,2	ESTORNADO
1952202	1	2	2014	35	96,0	414,21	1,0	35,0	70,0	PAGO
1952202	1	3	2015	33	111,0	644,26	0,3	9,9	19,8	PAGO
1955191	8	1	2014	30	39,0	164,00	0,2	6,0	12,0	ESTORNADO
1966235	2	11	2012	30	31,0	105,22	0,4	12,0	24,0	PAGO
1966235	2	2	2014	35	266,0	3.884,21	0,5	17,5	35,0	ESTORNADO
1999628	4	12	2013	29	36,0	147,47	0,4	11,6	23,2	ESTORNADO
1999628	4	4	2016	28	37,0	194,32	0,4	11,2	22,4	EM ABERTO
1999980	0	11	2013	28	137,2	1.683,15	-	-	-	ESTORNADO

Matrícula	DV	Medição	Ano	Período (dias)	Volume Faturado (m³)	Valor Faturado (R\$)	Média Diária (m³)	Média Mensal (m³)	Limite Superior (média mensal + 100%)	SITUAÇÃO
1999980	0	5	2014	31	35,0	134,93	0,2	6,2	12,4	PAGO
1999980	0	6	2014	29	47,0	241,74	0,3	8,7	17,4	PAGO
1999980	0	10	2015	30	35,0	170,18	0,2	6,0	12,0	PAGO
1999982	5	10	2013	29	43,5	184,41	0,2	5,8	11,6	PAGO
2040138	1	2	2012	29	39,0	138,10	0,5	14,5	29,0	PAGO
2040138	1	3	2012	29	44,0	170,32	0,6	17,4	34,8	PARCELADO
2040138	1	4	2012	33	56,0	258,15	0,7	23,1	46,2	PARCELADO
2040138	1	5	2012	29	42,0	180,27	0,7	20,3	40,6	PAGO
2040138	1	12	2012	30	82,0	765,31	1,1	33,0	66,0	ESTORNADO
2040138	1	1	2014	30	78,0	329,50	1,0	30,0	60,0	PARCELADO
2040138	1	2	2014	34	100,0	450,05	1,2	40,8	81,6	ESTORNADO
2043090	1	1	2014	30	124,0	1.515,30	1,1	33,0	66,0	ESTORNADO
2043090	1	2	2015	31	55,0	342,62	0,8	24,8	49,6	PAGO
2046411	1	2	2014	35	41,0	161,31	0,5	17,5	35,0	ESTORNADO
2047327	0	12	2013	30	175,0	1.845,22	1,6	48,0	96,0	ESTORNADO
2050043	1	1	2014	32	113,0	1.280,24	0,6	19,2	38,4	ESTORNADO
2062942	4	8	2013	34	42,0	161,51	0,3	10,2	20,4	PAGO
2062942	4	2	2014	33	57,0	321,12	0,5	16,5	33,0	ESTORNADO
2062942	4	4	2014	31	78,0	691,33	0,6	18,6	37,2	PARCELADO
2062942	4	5	2014	33	283,0	4.223,91	0,8	26,4	52,8	EM ABERTO
2063540	2	2	2014	34	51,0	231,21	0,5	17,0	34,0	ESTORNADO
2063542	7	2	2014	31	46,0	228,75	0,6	18,6	37,2	ESTORNADO
2097469	4	11	2013	28	32,0	117,64	-	-	-	ESTORNADO
2107245	1	1	2014	30	111,0	451,26	1,1	33,0	66,0	ESTORNADO
2107245	1	2	2014	34	198,0	1.281,92	1,3	44,2	88,4	ESTORNADO
2112210	7	4	2012	33	67,0	378,32	1,0	33,0	66,0	PAGO
2112210	7	5	2012	29	78,0	609,00	1,0	29,0	58,0	PAGO
2112210	7	10	2013	29	388,0	5.779,30	2,9	84,1	168,2	ESTORNADO
2112210	7	6	2015	30	61,0	444,89	1,0	30,0	60,0	PAGO
2112210	7	9	2015	29	58,0	475,90	0,8	23,2	46,4	PAGO
2112210	7	11	2015	32	71,0	673,89	1,0	32,0	64,0	PAGO
2204757	9	4	2012	33	65,0	370,67	0,6	19,8	39,6	ESTORNADO
2204757	9	12	2013	29	58,0	560,07	0,7	20,3	40,6	ESTORNADO
2206670	4	12	2013	29	60,9	436,22	0,2	5,8	11,6	ESTORNADO
2206670	4	4	2016	28	29,0	128,19	0,5	14,0	28,0	PAGO
2208193	0	1	2014	30	95,0	1.009,46	0,6	18,0	36,0	ESTORNADO
2291743	2	1	2013	33	62,7	373,73	0,1	3,3	6,6	ESTORNADO
2291743	2	2	2014	34	52,0	242,83	0,3	10,2	20,4	ESTORNADO
2291743	2	2	2016	34	39,0	186,14	0,5	17,0	34,0	PAGO
2291743	2	5	2016	29	134,0	2.105,78	0,5	14,5	29,0	EM ABERTO
2317922	4	5	2012	29	88,0	822,30	1,4	40,6	81,2	PAGO
2317922	4	1	2013	33	297,0	3.340,86	1,3	42,9	85,8	CANCELADO
2317922	4	8	2013	32	40,0	154,40	0,6	19,2	38,4	PAGO
2317922	4	2	2014	34	94,0	905,64	0,7	23,8	47,6	ESTORNADO
2317922	4	4	2014	33	64,0	412,69	0,7	23,1	46,2	PAGO
2317922	4	5	2014	28	195,0	2.796,88	0,9	25,2	50,4	PAGO
2335033	7	11	2013	28	84,0	811,64	0,2	5,6	11,2	ESTORNADO
2336499	5	11	2013	28	55,0	338,08	0,3	8,4	16,8	PG P AVISO DÉB
2336499	5	2	2014	35	122,5	1.388,60	0,4	14,0	28,0	ESTORNADO
2336499	5	3	2014	28	111,0	1.332,25	0,4	11,2	22,4	ESTORNADO
2336499	5	2	2016	35	45,0	269,71	0,1	3,5	7,0	ESTORNADO
2370067	7	10	2013	29	98,6	1.082,65	0,5	14,5	29,0	ESTORNADO
2370067	7	2	2014	29	37,0	208,64	0,5	14,5	29,0	PAGO
2370067	7	7	2014	34	43,0	237,47	0,6	20,4	40,8	PAGO
2370067	7	6	2014	28	58,0	488,06	0,7	19,6	39,2	ESTORNADO
2374945	7	5	2013	29	58,0	417,91	0,4	11,6	23,2	ESTORNADO

Matrícula	DV	Medição	Ano	Período (dias)	Volume Faturado (m³)	Valor Faturado (R\$)	Média Diária (m³)	Média Mensal (m³)	Limite Superior (média mensal + 100%)	Situção	
2374945	7	1	2014	30	36,0	143,87	0,3	9,0	18,0	PAGO	
2374945	7	7	2015	31	40,0	186,42	0,3	9,3	18,6	PAGO	
2374945	7	10	2015	30	31,0	137,17	0,5	15,0	30,0	PAGO	
2384923	3	12	2013	30	105,0	1.183,89	0,4	12,0	24,0	ESTORNADO	
2384923	3	2	2014	33	38,0	147,79	0,4	13,2	26,4	PAGO	
2384923	3	3	2014	28	31,0	117,26	0,5	14,0	28,0	PAGO	
2390578	5	1	2014	35	56,0	330,54	0,2	7,0	14,0	ESTORNADO	
2390578	5	12	2015	29	49,0	329,67	0,1	2,9	5,8	EM ABERTO	
2390578	5	1	2016	34	56,0	363,19	0,3	10,2	20,4	EM ABERTO	
2394882	2	12	2013	30	75,0	660,61	0,7	21,0	42,0	ESTORNADO	
2394882	2	2	2015	29	33,0	136,00	0,3	8,7	17,4	PAGO	
2395370	9	1	2014	30	399,0	5.018,41	0,6	18,0	36,0	ESTORNADO	
2395370	9	2	2014	34	246,0	2.089,07	3,2	108,8	217,6	ESTORNADO	
2397198	8	12	2013	29	81,0	835,12	0,6	17,4	34,8	ESTORNADO	
2397198	8	6	2014	34	46,0	197,05	0,6	20,4	40,8	PAGO	
2400014	0	12	2013	30	57,0	394,36	0,2	6,0	12,0	ESTORNADO	
2400014	0	9	2014	28	68,0	620,92	0,5	14,0	28,0	ESTORNADO	
2400014	0	10	2014	33	52,0	272,95	0,7	23,1	46,2	PG P AVISO DÉB	
2400014	0	5	2015	33	42,0	185,84	0,5	16,5	33,0	PAGO	
2400014	0	6	2015	29	37,0	175,05	0,5	14,5	29,0	PAGO	
2400014	0	7	2015	28	62,0	533,94	0,6	16,8	33,6	PARCELADO	
2400014	0	8	2015	29	42,0	233,22	0,7	20,3	40,6	PARCELADO	
2400014	0	9	2015	32	56,0	396,01	0,8	25,5	51,2	PARCELADO	
2400014	0	10	2015	29	56,0	443,61	0,8	23,2	46,4	PARCELADO	

Obs.: Nos casos em que o Limite Superior seja inferior ao Mínimo, ocorre o faturamento mínimo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN-CEDAE N° 024/2016

CONCESSIONÁRIA: CEDAE

REFERÊNCIAS: Processo n° E-12/003.297/2016, Ofício 2ºPJTC/NT/N° 758/2016,
ICP 005/2012 - TCON - Núcleo Teresópolis

ASSUNTO: Previsão para alteração do sistema de cobrança e medição utilizado pela
CEDAE

ANÁLISE TÉCNICA

O despacho exarado às fls. 84 do P.P., determina que a CASAN apresente manifestação sobre o assunto constante no Ofício acima referenciado, às fls. 58 do P.P., que encaminha a resposta da CEDAE, às fls 06 a 55 do P.P., sobre o questionamento formulado através do Ofício 2ºPJTC/NT/N° 730/2015, às fls. 05 do P.P..

Sobre essa matéria foi enviado o Ofício AGENERSA/PRESI N° 148/2016, às fls. 62 do P.P., solicitando à CEDAE maiores informações acerca dos fatos constantes do documento encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Como resposta, foram enviados o Ofício CEDAE ACP/DP n° 85/2016, às fls. 79 do P.P. e o Ofício CEDAE GAB - DP N° 737/2016, às fls. 64 a 78 do P.P., contendo as seguintes informações:

- A CEDAE esclarece que apurou e informou a todos os usuários mencionados as causas e possíveis soluções dos problemas informados, baseando-se sempre nas normas comerciais da Concessionária;
- A CEDAE ressalta que as reclamações direcionadas ao PROCON local são equivocadamente classificadas como cobranças abusivas, quando em regra são resultantes de faturamentos medidos, decorrentes da apuração do real consumo verificado nas unidades reclamantes, provocado por uso inadequado dos serviços a eles disponibilizados, acarretando elevados volumes de água consumida, não caracterizando qualquer defeito na prestação dos serviços ou abusos de cobrança;
- A CEDAE observa que de acordo com o Decreto Estadual nº 553/1976 é determinado que a conservação das instalações prediais, após o hidrômetro ou limitados de consumo é de inteira responsabilidade do cliente, que deverá zelar pelas mesmas, sendo da competência da CEDAE a manutenção exclusiva dos hidrômetros;
- A CEDAE registra que as reclamações sobre valores faturados, levadas ao PROCON de Teresópolis e posteriormente redirecionadas ao Ministério Público, representam faturamentos realizados pela Companhia, com base nos consumos efetivamente apurados nos imóveis. E que as cobranças questionadas são decorrentes de elevados volumes da água consumida, conforme demonstrativo apresentado às fls. 70 a 78 do P.P.;
- A CEDAE acrescenta que como as reclamações apresentadas não vieram acompanhadas das respectivas medições, buscou demonstrar que as cobranças foram resultados de consumos elevados, utilizando as seguintes premissas:
 - a) analisado o universo de 198 matrículas informadas nas reclamações geradas pelo PROCON de Teresópolis, apresentadas às fls. 70 a 78 do P.P.;
 - b) foi considerado o período entre os anos/exercícios 2012/2016, representando 11.880 medições;

- c) identificadas medições/referências que apresentaram volume mensal consumido e faturado superior a 100% da média histórica (média de consumo correspondente aos 12 últimos meses anteriores ao respectivo faturamento);
- d) identificada a situação atual dos débitos faturados (pago, parcelado, estornado ou em aberto).

- Resultados obtidos nas análises efetuadas:

- 1) no período 2012/2016 foram identificados no universo de 198 matrículas relacionadas, um total de 525 medições com cobrança medida e faturada acima de 100% da média histórica de consumo, que corresponde a 4,42% das 11.880 medições realizadas;
- 2) a média de faturamento por matrícula ($525 \div 198 = 2,65$) demonstra não ser uma regra geral que necessite de alterações no sistema de cobrança e medição utilizado pela CEDAE;
- 3) a média de faturamentos elevados por matrícula (2,65) demonstra que os faturamentos questionados foram gerados por situações pontuais e momentâneas verificadas isoladamente nas unidades, provocadas por desperdício, uso indevido ou inadequado da água gerando altos volumes medidos e em consequência, faturamentos proporcionais;
- 4) das 525 medições citadas acima, 285 foram refaturadas, considerando os termos da regulamentação vigente que permite a revisão de até duas cobranças que apresentem volume medido superior a 100% da média histórica em períodos de 12 meses;
- 5) outras 217 das referidas medições foram efetivamente pagas ou parceladas pelo clientes, que reconheceram seus débitos, após serem informados acerca dos respectivos faturamentos;
- 6) as medições restantes encontram-se pendentes de pagamento.

- A CEDAE cita como exemplo uma situação ocorrida com um cliente que está registrado com a matrícula nº 0612876-1, com os seguintes faturamentos: R\$ 14.470,36 em dezembro de 2013 e R\$ 14.247,97 em janeiro de 2014;

Esses faturamentos representam os seguintes consumos diários, respectivamente: 28,4 m³/dia e 26,5 m³/dia, consumos esses muito superiores à média histórica do cliente que corresponde a 01(hum) m³/dia;

Observou-se que antes e após esses dois consumos anormais o hidrômetro registrou os consumos regulares que vinham sendo verificados, caracterizando uma situação pontual específica;

A CEDAE, nesse caso, concedeu, nos termos dos Procedimentos Comerciais vigentes , um benefício excepcional que possibilitou o estorno dos faturamentos em função da média histórica correspondente ao imóvel.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CASAN conclui que a CEDAE atendeu satisfatoriamente à solicitação contida no Ofício AGENERSA/PRESI N° 148/2016, esclarecendo o questionamento formulado através do Ofício 2ºPJTC/NT/N° 730/2015 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis.

Entendendo ter atendido à determinação contida no despacho acima citado, e nada mais havendo a espor, a CASAN encerra a presente Nota Técnica, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em 09/08/2016

Elaborado por: Oldemar Corrêa Guimarães
Gerente da CASAN


Oldemar Corrêa Guimarães
Gerente - CASAN
AGENERSA - ID 4263986-T
Oldemar Corrêa Guimarães
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4263986-7

OFÍCIO CEDAE GAB-DP N° 36/2017

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2017.

Ao

Exmo. Sr. José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente da AGENERSA

Avenida Treze de Maio, nº 23, Edifício Darke, 23º Andar
 Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20031-902

RECEBIDO
PRESIDÊNCIA

Em 10/01/2017.

Hora 12h00 : 10m

Assinatura / Márkula

Ref.: Of. AGENERSA/CODIR/JB n° 001/2017 – Processo Regulatório n° E -
12/003/297/2016.

Exmo. Sr. Presidente

Cumprimento-o respeitosamente, sirvo-me do presente para, em atenção ao ofício supra, informar que segue:

Considerando as indagações da Procuradoria dessa Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, às fls. 102, respeitosamente reiteramos as informações e esclarecimentos prestados por esta Companhia por meio dos Ofícios CEDAE-GAB-DP n° 85/2016, de 13/06/2016, às fls. 79, CEDAE-GAB-DP n° 737/2016, de 16/06/2016, às fls. 64/78 e CEDAE-GAB-DP n° 1485/2016, de 09/12/2016, às fls. 99/100, entendendo, conforme compreendeu e concluiu a Câmara de Saneamento na Nota Técnica AGENERSA/CASAN-/CEDAE n° 024/2016, às fls. 85/88, que não há quaisquer irregularidades no sistema de cobrança e medição utilizado pela CEDAE na localidade de Teresópolis, ou em quaisquer outras localidades sob sua concessão, visto ser único o sistema de cobrança adotado pela Companhia, afastando-se, destarte, quaisquer possibilidades de violação, ou iminência de violação, da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais, aqui objeto da tutela do Ministério Público.

AGENERSA Protocolo	
ID	0228
Data	10/01/2017
Horário	12:23
Av. PRES. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030	
www.cedae.com.br	



Assim, considerados os esclarecimentos prestados, que exemplificadamente demonstraram a regularidade dos procedimentos adotados pela CEDAE, esclarecendo não tratarem-se tais faturamentos de cobranças abusivas, mas situações excepcionais identificadas pontualmente e motivadas pela utilização inadequada dos serviços e, considerado, ainda, o fato das reclamações originárias apresentadas pelo PROCON local, sequer terem apresentado as medições em tese questionadas, tendo se limitado, de forma padronizada, a informarem as matrículas relativas aos imóveis reclamantes, razão pela qual a análise apresentada pela Companhia baseou-se nas premissas especificadas às fls. 66, que consideraram além das matrículas informadas, o período compreendido entre os anos de 2012 e 2016, que representou um universo de cerca de 11.880 medições faturadas, das quais foram selecionadas aquelas que apresentaram volume medido superior a 100% da média histórica e, finalmente, considerando que foi apresentada pela CEDAE a situação atual de cada uma das matrículas citadas pelo PROCON local, entendemos por atendida a sugestão/solicitação da Procuradoria no encaminhamento de fls. 102, visto que já enfrentada, conforme demonstrado.

Assim, a Cedae espera ter esclarecido as indagações dessa Procuradoria e sem mais para o momento, deseja votos de estima e consideração.

Jorge Luiz Ferreira Biard
 Diretor Presidente





Serviço Público Estadual

Processo nº 612.003.1651 / 2016

Data 10/01/2016 Fls. 114

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

MARCUS SIMONINI FERREIRA
Analista de Regulação
Advogado
Mat. 139-S - AGENERSA
ID: 06177476

PROCESSO E-12/003.297/2016

INTERESSADA : CEDAE

ASSUNTO: OFÍCIO 2º PJTC NÚCLEO TERESÓPOLIS / REF: ICP 005/2012-T-CON

PROMOÇÃO N.º 025/2017/MSF-PROC/AGENERSA

Dra. Procuradora Geral da Agenersa,

Em atenção ao despacho, da Assessoria do Relator, de fls. 118, após analisar os presentes autos tenho a expor e sugerir o seguinte:

Visando prestar informações ao Ministério Público - 2º Promotoria de Tutela Coletiva, do Núcleo Teresópolis, conforme ofício, de fls. 58, a concessionária Cedae foi intimada a prestar os devidos esclarecimentos, e o fez, através do Ofício Cedae Gab - DP nº 737/2016, de fls. 64/78.

Em seguida o processo foi remetido para análise da Casan-Cede, que elaborou a Nota Técnica Agenersa/Casan-Cedae nº 24/2016, de fls. 85/88, pela qual entendeu que a concessionária esclareceu o questionamento feito pela 2º Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva, de Teresópolis.

Através do Ofício Cedae Gab- DP nº 36/2017, de fls. 110/111, a Cedae ratifica as informações prestadas.

Em seguida o processo retornou a esta Procuradoria, que elaborou o despacho, de fls. 92/93, respondido pela Cedae, às fls. 99/100.

Novamente a Procuradoria se manifesta nos autos, e reitera o pedido de informações detalhadas de cada reclamação feita pelos usuários, de acordo com o que foi encaminhado pelo MP, às fls. 18/55, e pugna por ofício ao *Parquet*, com os esclarecimentos apresentados pela concessionária, às fls. 64/78.

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

Avenida Treze de Maio, 23 – 23º andar – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20031-902

Tel: 21-2332-6469 – Fax: 21 2332-6459

www.agenersa.rj.gov.br | seces@agenersa.rj.gov.br

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Assunto: Marcus Simonini Ferreira
 Advogado
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 ID: 061774

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por meio do Ofício Cedae Gab-DP nº36/2017, de fls. 110/111, a concessionária ratifica que as informações já foram prestadas, conforme ofício, de fls. 64/78, e fls. 99/100. Enfatiza que não há quaisquer irregularidades no sistema de cobrança e medição utilizado pela Companhia, em Teresópolis, visto ser o único sistema de cobrança praticado pela empresa. Por fim, destaca que não se tratam de faturamentos abusivos, mas situações excepcionais identificadas pontualmente e motivadas pela utilização inadequada dos serviços tendo, ainda, a considerar o fato das reclamações originárias apresentadas pelo Procon local sequer terem apresentado as medições questionadas, tendo se limitado a tão somente informar as matrículas de tais imóveis.

A Cares, em despacho, de fls. 114/115, concluiu, pela análise dos demonstrativos de faturamento anexados pela Cedae, às fls. 70/78, não existir indícios de descumprimento do sistema de cobrança em vigor, sendo certo que, em diversas matrículas, a situação consta como "pago, estornado ou parcelado."

Com base na análise dos autos, e nas manifestações da Casa e da Cares, para que se dê o devido prosseguimento ao processo, entendo que se faz necessário o envio de ofício de resposta à 2ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis, contendo cópias dos seguintes documentos:

- 1 - Ofício Cedae Gab-DP nº 737/2016, de fls. 64/78;
- 2 - Nota Técnica Casan-Cedae nº 24/2016, de fls. 85/88;
- 3 - Ofício Cedae-Gab-DP nº 36/2017, de fls. 110/111; e
- 4 - Despacho da Cares, de fls. 114/115.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Marcus Simonini Ferreira

Analista de Regulação / Advogado
 ID: 06177476

O Reclamante,
 Em 01-05-2017

Seu nome é deputado federal